

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1220 DE 15 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênios com clínicas particulares, associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades que prestam atendimento e tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sobral autorizado a celebrar convênio com clínicas particulares, associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades que prestam atendimento e tratamento de dependentes químicos (drogas ilícitas) e álcool.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, em regulamentação específica, editará as normas e critérios de atendimento ao disposto no artigo anterior.


Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento as entidades e organizações habilitadas para implementação das ações de apoio previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcaño
Procurador-Geral
Município de Sobral